



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 103-A, DE 2003

(Do Sr. Eduardo Cunha)

Recorre, nos termos do art. 164, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, contra a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 915/03, que proíbe o armazenamento de armas e munições e dá outras providências, em face da aprovação, pela Casa, do Projeto de Lei nº 1.555-A/03, do Senado Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pelo provimento deste (relator: DEP. ANTONIO CARLOS BISCAIA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 164, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO. PUBLIQUE-SE.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Recurso inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

Senhor Presidente:

O deputado abaixo-assinado, com base no art. 164, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, recorrem ao Plenário contra a prejudicialidade do Projeto de Lei n.º 915/03, que “proíbe ao armazenamento de armas e munições e dá outras providências”, em face da decisão da presidência da Câmara dos Deputados que declarou a prejudicialidade em face da aprovação pela Casa, do PL 1555A/03, do Senado Federal, conforme anúncio divulgado na Ordem do Dia, II Recursos, 3. Contra Declaração de Prejudicialidade - art. 164, § 1º, do RI, pelas seguintes razões:

1. a proposta pretende firmar a proibição da armazenamento de armas e munições, com exceção das polícias militares e civil, e limita a armazenagem apenas à munição para a defesa e ainda estabelece que as empresas de segurança particular, só poderão manter o armamento destinado ao trabalho dos seus agentes, assim como para a proteção das suas unidades, estabelece multa pelo não cumprimento do previsto no dispositivo, com o intuito de beneficiar o usuário, tendo declarado prejudicado pela Presidência da Câmara, em face da aprovação do PL 1555A/03, do Senado Federal.
2. a prejudicialidade mostra-se equivocada, haja vista que o tema que não ficou devidamente tratado e consolidado no PL 1555A/03, do Senado Federal de forma que inclusão da proibição de armazenagem faz-se relevante para propiciar maior segurança para a população brasileira.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2.003.

Deputado EDUARDO CUNHA
(PMDB-RJ)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Recurso, interposto nos termos regimentais, contra a declaração de prejudicialidade, pelo Presidente desta Casa Legislativa, do Projeto de Lei nº 915/03, que “proíbe o armazenamento de armas e munições e dá outras providências”, em face da aprovação, pela Casa, do Projeto de Lei nº 1.555-A/03, do SENADO FEDERAL.

O Recurso chega à esta douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para análise de sua regimentalidade e mérito, nos termos do art. 164, § 2º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na competência desta douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, nada obsta ao regular prosseguimento do Recurso interposto.

Com efeito, a proposição tem fundamento regimental e não possui nenhum outro vício jurídico.

No mérito, cabe razão ao Recorrente, pois da análise detida das proposições mencionadas conclui-se que, a matéria tratada no PL nº 915/03 não se encontra disciplinada na Lei nº 10.826/03, que teve origem no PL nº 1.555-A/03, oriundo do SENADO FEDERAL. Assim, não se configura a prejudicialidade alegada, e o Projeto do ora Recorrente, se aprovado, irá dispor sobre matéria não incluída naquela Lei mencionada.

Assim, votamos pelo provimento do RECURSO Nº 103/03, de autoria do nobre Deputado EDUARDO CUNHA.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2004.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BISCAIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pelo provimento do Recurso nº 103/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Carlos Biscaia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Darci Coelho - Presidente em exercício (Art. 40, caput, do RI), Antonio Carlos Biscaia, Benedito de Lira, Bosco Costa, Carlos Mota, Cesar Schirmer, Claudio Rorato, Edmar Moreira, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Ivan Ranzolin, Jamil Murad, José Carlos Araújo, José Eduardo Cardozo, Juíza Denise Frossard, Lino Rossi, Luiz Carlos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcelo Ortiz, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Ney Lopes, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Sandra Rosado, Sigmaringa Seixas, Zenaldo Coutinho, Alex Canziani, André de Paula, Ann Pontes, Átila Lira, Coriolano Sales, Enio Tatico, Fernando Coruja, Iara Bernardi, Jaime Martins, João Fontes, José Pimentel, Júlio Delgado, Luciano Zica, Luiz Couto, Mauro Benevides, Moroni Torgan e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 7 de março de 2006.

Deputado DARCI COELHO
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO